PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.404 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.992

DESAFETA TERRENO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetada a área de 1.242,00 m², entre a Av. José de Alencar, os lotes 02, 06, 07, 08 e 09 da Quadra 481, a Rua Cassimiro de Abreu e o Lote Único da Quadra 482, passando à categoria de bem dominical.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 19 de Outubro de 1.992

REGISTRADO
DIRETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 22-A Fls. 17
FRUTAL, 05 / 11 / 1992
Enúbia Almeida de Paula

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL